



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VII - Recife, sábado, 29 de fevereiro de 2020 - Nº 039

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

O Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria de Administração (SAD),

divulga o calendário oficial de pagamento do mês de fevereiro 2020 de todos os servidores públicos estaduais. Os aposentados e pensionistas irão receber o pagamento no dia 05 de março. Já os servidores ativos e comissionados vão receber o salário no dia 06 do mesmo mês.

CALENDÁRIO OFICIAL DE PAGAMENTO
FEVEREIRO DE 2020

APOSENTADOS E PENSIONISTAS	ATIVOS E COMISSIONADOS
DATA DE PAGAMENTO	DATA DE PAGAMENTO
05 MAR	06 MAR

Acompanhe pelos sites:
www.sad.pe.gov.br
www.portaldoservidor.pe.gov.br

Secretaria de Administração

GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO

i INFORME SAD

A Secretaria de Administração do Estado comunica aos servidores que o Comprovante de Rendimentos do ano de 2019 está disponível no Portal do Servidor.



PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 039 DE 29/02/2020

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 48.735, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001, que regulamenta a Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, que sistematiza a prestação de serviços públicos não exclusivos, dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais e da Sociedade Civil de Interesse Público e o fomento às atividades sociais.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, **DECRETO:**

Art. 1º Os incisos II e VI do art. 11 do Decreto nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.....
II - opinar quanto às metas e indicadores fixados em editais, contratos de gestão, termos de parceria, contratos e convênios de transferência da execução dos serviços públicos não-exclusivos de responsabilidade do Estado. (NR)

.....
VI - verificar a correspondência entre os padrões de qualidade pertinentes à área de atuação da execução dos serviços públicos não exclusivos e os procedimentos para sua aferição. (NR)

.....
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os incisos IV e VII do art. 11 do Decreto 23.046, de 19 de fevereiro de 2001.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de fevereiro do ano de 2020, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 48.736, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre o processo de aquisição de bens ou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006,

CONSIDERANDO que a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado tem como princípios o foco nas necessidades da sociedade, abertura e transparência, compartilhamento da capacidade de serviço, simplicidade, priorização de serviços públicos disponibilizados em meio digital, segurança e privacidade, participação e controle social, inovação e apropriação do conhecimento sobre os processos, metodologias e produtos do Governo Digital, aderência à Estratégia do Governo e forte integração dos órgãos da administração pública;

CONSIDERANDO o inciso III do art. 1º-B da Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006, que define como uma das finalidades da Política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado, normatizar e orientar as aquisições, gestão e fiscalização de contratos de bens ou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, **DECRETA:**

Art. 1º A aquisição, gestão e fiscalização de contratos de bens ou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, destinados ao atendimento das necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, passam a ser disciplinadas pelas normas e diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As normas e diretrizes deste Decreto aplicam-se, no que couber, para as formas de aquisição de bens ou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-TIC que derivem como produto ou resultado:

I - de uma contratação pública;

II - do processo de gerenciamento de projetos do órgão ou entidade;

III - do processo de celebração de convênio do órgão ou entidade;

IV - do processo de inovação disciplinado pela Lei Complementar nº 400, de 18 de dezembro de 2018 e normas derivadas;

e

V- de todas as demais formas de aquisição de bens ou serviços de TIC.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições, além das contidas no art. 1º-A da Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006:

- I - Aquisição: qualquer forma de obtenção, onerosa ou não, de quaisquer que sejam os bens ou serviços de TIC, incluindo a cessão de direito de uso, comodato, regime de parceria, serviços de terceiros, empréstimo por tempo determinado ou indeterminado e o uso de softwares, sistemas ou aplicativos;
- II - Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação ou Solução de TIC: conjunto de bens e/ou serviços de TIC que se integram para o alcance das necessidades de negócio, abrangendo, em seu escopo, métricas, processos e indicadores e níveis mínimos de serviços para os principais elementos que o compõe;
- III - Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - PCTIC: documento que identifica as contratações que acarretarão em gastos no exercício fiscal ao qual se refere, contendo as informações sobre natureza da contratação, orçamento e vinculação com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC do órgão ou entidade;
- IV - Demanda: toda e qualquer necessidade dos órgãos ou entidades, alinhada ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC e que possa ser atendida no todo ou em parte com uma Solução de TIC;
- V - Área Demandante: unidade do órgão ou entidade que demande uma Solução de TIC para melhoria de um domínio de gestão ou para a prestação de um serviço público;
- VI - Área de Tecnologia da Informação e Comunicação - Área de TIC: Núcleos Setoriais de Informática definidos pelo inciso VII do art. 2º da Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006, ou área correlata, responsável por gerir a TIC do órgão ou entidade;
- VII - Área Administrativa: unidades setoriais e seccionais do órgão ou entidade responsável pela condução dos procedimentos administrativos referentes à aquisição de uma Solução de TIC;
- VIII - Planejamento da Aquisição: processos, atividades e atos que objetivam assegurar e viabilizar a definição do escopo total, do esforço e desenvolvimento do curso de ação necessário para alcançar os objetivos da aquisição, em conformidade com a legislação, de forma a atender determinada necessidade pública;
- IX - Equipe de Planejamento da Aquisição - EPA: equipe responsável pelo planejamento da aquisição, constituída por representantes da Área Demandante, da Área de TIC, da Área Administrativa e, quando cabível, da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI;
- X - Documento de Oficialização da Demanda - DOD: documento formal que contém o detalhamento da necessidade da Solução de TIC a ser atendida pela aquisição, emitido pela Área Demandante com apoio da Área de TIC, e que autoriza, à Equipe de Planejamento da Aquisição, o início do processo de planejamento e a aplicação dos recursos organizacionais necessários para as atividades concernentes do processo de planejamento;
- XI - Estudo Técnico Preliminar da Aquisição - ETPA: documento elaborado a partir da avaliação do DOD e que descreve as análises realizadas em relação às condições da aquisição em termos de necessidades técnicas e de negócio, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica da aquisição;
- XII - Termo de Referência - TR: documento técnico elaborado pela Equipe de Planejamento da Aquisição designado para as atividades de planejamento da Solução de TIC a partir do Estudo Técnico Preliminar da Aquisição;
- XIII - Parecer: documento formal no qual ATI apresenta o resultado de sua análise, devendo ser redigido com compreensibilidade, transparência e imparcialidade, de modo a expressar, objetivamente, as conclusões, os efeitos, as repercussões e as recomendações, quando julgar necessário;
- XIV - Parecer orientador: documento formal, de característica técnica e orientadora, no qual a ATI apresenta o resultado de sua análise, relacionada à sua área técnica de atuação, devendo o gestor realizar as devidas correções ou recomendações solicitadas; e
- XV - Parecer conclusivo: documento formal no qual a ATI apresenta o resultado de sua análise, e que impede o gestor de adotar outra conclusão que não seja a expressa.

CAPÍTULO II DAS SOLUÇÕES DE TIC

Art. 3º A ATI, ouvido o Comitê Técnico de Governança Digital – CTGD, publicará instrumento classificando os tipos de Soluções de TIC que estarão submetidos a este Decreto, bem como as hipóteses e possibilidades de dispensas de procedimentos previstos, considerando características como quantidade, valores e demais aspectos técnicos envolvidos.

Art. 4º O Comitê Executivo de Governança Digital - CEGD definirá, ouvidos o CTGD e a ATI, os Programas e Projetos Corporativos de Governo que farão parte do portfólio de Soluções de TIC do Poder Executivo do Estadual.

CAPÍTULO III DO PLANO DIRETOR E DE CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 5º Os órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual devem elaborar e/ou atualizar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC após a publicação e atualizações da Estratégia de Governança Digital – EGD, do Planejamento Estratégico Institucional ou de outro instrumento de planejamento do órgão ou entidade.

§ 1º Compete à ATI, considerando o nível de capacidade do órgão ou entidade, a definição de instrumentos normativos, prazos, diretrizes, padrões e guias técnicos de elaboração do PDTIC, aos quais os órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual estarão submetidos.

§ 2º Quando da elaboração ou atualização do PDTIC, os órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual devem encaminhá-lo para a ATI que fará a análise e homologação, conforme previsto no art. 2º-E, inciso X, da Lei nº 12.985, de 2 de janeiro de 2006.

§ 3º As aquisições de Soluções de TIC devem estar contempladas no PDTIC do órgão ou entidade.

§ 4º Quando do não alinhamento da aquisição com o PDTIC o órgão ou entidade pública deverá proceder com a atualização do mesmo.

Art. 6º Os órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual devem encaminhar à ATI, com base na Lei Orçamentária Anual, o Plano de Contratações de TIC - PCTIC, com as contratações de soluções de TIC planejadas para o exercício.

§ 1º Compete à ATI, considerando o nível de capacidade do órgão ou entidade, a definição instrumentos normativos, prazos, diretrizes, padrões e guias técnicos de elaboração do Plano de Contratações de TIC – PCTIC, aos quais os órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual estarão submetidos.

§ 2º Com base nas informações recebidas dos órgãos e entidades, a ATI deverá disponibilizar, em sítio na internet, o Plano de Contratações de Soluções de TIC do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO IV DAS FASES DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO

Art. 7º O processo de aquisições de Soluções de TIC pode seguir até três fases:

- I - Planejamento da Aquisição;
- II - Seleção do Fornecedor; e
- III - Gestão e Fiscalização Contratual.

Seção I Fase de Planejamento Subseção I

Emissão do Documento de Oficialização de Demanda - DOD

Art. 8º A fase de Planejamento da Aquisição inicia quando a Área Demandante dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual, ao identificar uma demanda de solução de TIC, emitem o Documento de Oficialização de Demanda-DOD, com apoio da Área de TIC da instituição, descrevendo:

- I - o problema ou exploração de uma oportunidade e como uma Solução de TIC pode atender tal situação;
- II - as necessidades corporativas ou objetivos estratégicos do órgão ou entidade os quais a demanda está alinhada;
- III - o alinhamento da demanda com a EGD, quando cabível;
- IV - o alinhamento da demanda com o PTICE, quando cabível;
- V - o alinhamento com o PDTIC, quando existente;
- VI - o alinhamento da demanda com o PCTIC, quando cabível; e
- VII - demais informações como prazos, orçamento estimado, metas e resultados esperados, premissas, restrições e riscos, quando esses elementos já puderem ser identificados na ocasião da emissão do DOD.

§ 1º Quando a demanda for a manifestação de intenção de adesão a um registro de preços corporativo, nos termos do Decreto nº 42.530, de 22 de dezembro de 2015, o órgão ou entidade deverá informar, no ato de emissão do DOD, quais os lotes, itens, quantitativos e valores unitários e globais dos itens do registro de preços que o órgão tem interesse em aderir, sendo dispensada, nesse caso, o restante da fase de Planejamento e toda a fase de Seleção do Fornecedor.

§ 2º O órgão ou entidade, ao manifestar intenção de adesão ao registro de preços corporativo, deve anexar ao DOD o dimensionamento da Solução de TIC detalhando e justificando o quantitativo de itens que constituirão a adesão com vistas a permitir uma efetiva justificativa da melhoria de um domínio de gestão ou para a prestação de um serviço público.

Art. 9º O órgão ou entidade deverá indicar os representantes da Área Demandante e da Área de TIC para compor a Equipe de Planejamento da Aquisição e encaminhará o DOD para o conhecimento da ATI.

Art. 10. Ao tomar conhecimento da demanda, a ATI verificará se o objeto da aquisição está alinhado com a Estratégia de Governança Digital - EGD, com o PTICE, com o Plano Estratégico Institucional ou outro instrumento de planejamento similar, com o PDTIC e o PCTIC do órgão ou entidade demandante, verificando ainda se a demanda se enquadra:

- I - como um Programa ou Projeto Corporativo de Governo, nos termos do art. 4º;
- II - como uma aquisição corporativa, nos termos do Decreto nº 42.530, de 22 de dezembro de 2015;
- III - em projetos em execução ou em soluções similares de outros órgãos ou entidades da Administração, devendo orientar que a demanda seja incorporada, no que couber, à aquisição da entidade detentora da solução; e
- IV - como um objeto para o qual existam diretrizes, padrões, orientações, estudos técnicos para aquisições de soluções semelhantes ou procedimentos específicos a serem seguidos, devendo orientar, quando possível, a utilização desses instrumentos na fase de Planejamento da Aquisição.

§ 1º Com base na análise prevista no caput, a ATI deverá informar ao órgão ou entidade, em até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da demanda, se emitirá parecer conclusivo ou orientador a ser considerado na Fase de Planejamento da Aquisição.

§ 2º O parecer emitido pela ATI será do tipo conclusivo quando a demanda de aquisição prevista no DOD se enquadrar nas possibilidades definidas pelos incisos I e II e, nos demais casos, orientador.

§ 3º Caso a demanda prevista no DOD se enquadre nas possibilidades definidas pelos incisos I e II, a ATI poderá indicar, por meio de portaria do seu Diretor-Presidente, observando sua disponibilidade técnica, representante para compor a Equipe de Planejamento da Aquisição.

§ 4º Quando da decisão de participar da Equipe de Planejamento da Aquisição, a ATI deverá avaliar se a indicação do representante é capaz de atender à demanda, de maneira oportuna e eficaz, sem prejudicar os programas e projetos em curso na agência.

§ 5º Os representantes da ATI, quando indicados para compor a Equipe de Planejamento da Aquisição, acompanharão, apoiarão e realizarão, junto com os representantes do órgão ou entidade, todas as atividades das fases de Planejamento da Aquisição e Seleção do Fornecedor, devendo manter registros de fatos relevantes ocorridos e guardar todos os documentos gerados ou recebidos.

§ 6º A indicação de representante para compor a Equipe de Planejamento da Aquisição não dispensará o órgão ou entidade responsável pela aquisição de encaminhar os produtos decorrentes da fase de Planejamento da Aquisição para o conhecimento e validação da ATI nos termos deste Decreto.

§ 7º Quando da decisão da ATI de participar a Equipe de Planejamento da Aquisição do órgão ou entidade, o agente ou os agentes designados não poderão participar direta nem indiretamente dos processos de análise ou aprovação, pela ATI, dos produtos decorrentes da fase de Planejamento da Aquisição.

Subseção II

Elaboração do Estudo Técnico Preliminar da Aquisição

Art. 11. O Estudo Técnico Preliminar da Aquisição - ETPA será elaborado e assinado pelos integrantes da Equipe de Planejamento da Aquisição e aprovado pelas autoridades máximas da Área de TIC e da Área Demandante.

Parágrafo único. Caso a autoridade máxima da Área de TIC ou Demandante venham compor a Equipe de Planejamento da Aquisição, as autoridades que assinarão o Estudo Técnico Preliminar da Aquisição serão aquelas superiores às autoridades máximas das Áreas de TIC de TIC e Demandante.

Art. 12. Após a conclusão do Estudo Técnico Preliminar da Aquisição - ETPA e sua aprovação pelas autoridades máximas das Áreas de TIC e Demandante do órgão ou entidade, o ETPA deverá ser encaminhado para a ATI que fará análise e emitirá parecer conclusivo ou orientador.

§ 1º A ATI emitirá parecer conclusivo ou orientador do ETPA em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do mesmo. § 2º O parecer emitido pela ATI será do tipo orientador quando o ETPA exigir correção e, nos demais casos, conclusivo.

§ 3º Quando a Solução de TIC escolhida mediante conclusão do ETPA for viabilizada por processo de adesão a uma ata de registro de preços, haverá a dispensa da elaboração do TR e da fase de Seleção do Fornecedor.

Subseção III

Elaboração do Termo de Referência-TR

Art. 13. O Termo de Referência-TR será elaborado e assinado pelos integrantes da Equipe de Planejamento da Aquisição e aprovado pelas autoridades máximas da Área de TIC e da Área Demandante.

§ 1º Caso a autoridade máxima da Área de TIC ou Demandante venham compor a Equipe de Planejamento da Aquisição, as autoridades que assinarão o Termo de Referência serão aquelas superiores às autoridades máximas das Áreas de TIC e Demandante.

§ 2º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual devem encaminhar à ATI, para análise e emissão de parecer conclusivo ou orientador, todos os Termos de Referência de contratação de bens ou serviços de TIC cujo envio não tenha sido dispensado na fase de análise do ETPA, bem como os processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, que tenham como objeto, no todo ou em parte, Soluções de TIC, de acordo com a classificação prevista no art. 3º.

§ 3º A ATI emitirá parecer conclusivo ou orientador sobre o TR em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do mesmo.

§ 4º O parecer emitido pela ATI será do tipo orientador quando o TR exigir correção e, nos demais casos, conclusivo.

Seção II

Da Fase de Seleção do Fornecedor

Art. 14. A fase de Seleção do Fornecedor terá início com o encaminhamento do Termo de Referência-TR, pela área competente do respectivo órgão ou entidade, à área de licitações do órgão ou entidade ou para a Secretaria de Administração, nos termos do Decreto nº 39.218, de 22 de março de 2013, do Decreto nº 42.048, de 17 de agosto de 2015, e do Decreto nº 42.530, de 22 de dezembro de 2015, e a demais normas relacionadas ou derivadas.

Art. 15. A fase de Seleção do Fornecedor se encerrará com a homologação da licitação e com o envio do processo de licitação para a área de compras.

Seção III

Da Fase de Gestão e Fiscalização Contratual

Art. 16. A fase de Gestão e Fiscalização Contratual se iniciará com a assinatura do contrato e com a designação do Gestor Contratual, bem como outros representantes da Área de TIC ou Demandante para fiscalização técnica do contrato.

Art. 17. A fase de Gestão do Contrato e Fiscalização Contratual visa acompanhar, gerenciar, monitorar, fiscalizar e garantir a adequada prestação dos serviços e o fornecimento dos bens que compõem a Solução de TIC durante todo o período de execução do contrato ou da garantia do bem ou serviço originado do contrato.

Art. 18. Na hipótese de renovação de contrato, o Gestor contratual deverá avaliar a vantajosidade da renovação frente a outras Soluções de TIC disponíveis, em especial as atas de registro de preços corporativas nos termos do Decreto nº 42.530, de 22 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Secretaria de Administração e a ATI, ouvidos o CTGD, expedirão, quando necessário, normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 20. A infração às normas estabelecidas neste Decreto pode ensejar aos responsáveis as sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

Parágrafo único. Os casos omissos ou excepcionais, observando os princípios administrativos e as normas legais pertinentes para cada caso, serão avaliados pelo Secretário de Administração.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor em 6 (seis) meses a partir data da sua publicação.

Art. 22. Revoga-se o Decreto nº 40.330, de 24 de janeiro de 2014.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de fevereiro do ano de 2020, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 48.754, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2020, crédito suplementar no valor de R\$ 728.338,00 em favor da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 16.769, de 23 de dezembro de 2019, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2020, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 728.338,00 (setecentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta e oito reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os provenientes de anulação da dotação orçamentária especificada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2020.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de fevereiro do ano de 2020, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2020	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.181.0923.0333 - Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança			728.338,00
4.4.90.00 - Investimentos		0101	728.338,00
TOTAL			728.338,00

**ANEXO II
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2020	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Projeto: 06.181.1005.4005 - Adequação da Cobertura Espacial das Unidades do Corpo de Bombeiros			728.338,00
4.4.90.00 - Investimentos		0101	728.338,00
TOTAL			728.338,00

DECRETO Nº 48.715, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, que disciplina a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Portaria nº 564, em 26 de dezembro de 2014, da Secretaria de Saúde, que define as competências do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS-PE) e sua estrutura organizacional;

CONSIDERANDO que o CIEVS-PE objetiva adotar, de forma ágil, as medidas adequadas para investigação epidemiológicas e bloqueio da disseminação de doenças; detectar eventos que possam constituir ameaça, risco ou efetiva emergência à saúde pública;

disponibilizar equipe técnica, canais de comunicação e insumos necessários para detecção, monitoramento e resposta às emergências em saúde pública; aperfeiçoar, de modo contínuo e sistemático, os mecanismos de disseminação da informação, alerta e monitoramento dos eventos detectados; além prestar apoio técnico local ou remoto nas respostas às emergências em saúde pública, sempre que necessário, **DECRETA:**

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.3º.....

.....
VIII - campanhas do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS-PE), instituído pela Portaria nº 564, em 26 de dezembro de 2014, em períodos de grandes aglomerações e/ou em situações de emergência de saúde pública. (AC)

§ 3º Nas hipóteses excepcionais contidas nos incisos IV, VI, VII e VIII do caput, a concessão e o pagamento de diárias serão efetuados para quaisquer dias da semana, sem restrição de sábado, domingo e/ou feriado. (NR)

§ 4º Na hipótese prevista no inciso VIII, o valor da respectiva diária será definido pela Câmara de Programação Financeira do Estado de Pernambuco.” (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 19 de fevereiro do ano de 2020, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

1.2 - Secretaria de Administração:

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ/SES Nº 31, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO DA FAZENDA, e o SECRETÁRIO DE SAÚDE, tendo em vista o contido no §2º, art. 3º do Decreto n.º 25.845, de 11/09/2003, com a nova redação dada pelo Decreto nº 40.768, de 30/05/2014, **RESOLVEM**: definir os valores a que farão jus, a título de diária, os servidores da Operação Lei Seca, abaixo mencionados, que estarão em serviço durante a campanha de ordem pública e de defesa da vida - Operação Carnaval 2020, que ocorrerá prioritariamente, nas vias públicas próximas dos locais festivos, da seguinte forma:

Carnaval - SES/OLS dias: 21 a 26/02/2020;

BENEFICIÁRIO	VALOR (R\$)
Assistente de Promoção e Prevenção em Saúde/OLS	180,00
Apoio de Promoção e Prevenção em Saúde/OLS	180,00

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

Secretária de Administração

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

Secretário da Fazenda

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Secretário de Saúde

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no Decreto nº. 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 371 - Fazer retornar à Secretaria de Defesa Social, o servidor **Paulo Cândido de Queiroz**, matrícula nº 87296-2, cedido à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a partir de 02.01.2020.

Adailton Feitosa Filho

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

ATUALIZAÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL

PROCESSO SEI Nº 0001200144.001750/2018-26 (PGE nº 2019.02.002100) - Requerente: GERUSA DE LIMA FREITAS, viúva e beneficiária do ex-servidor Hamilton de Lima Freitas, ex-Cabo da Polícia Militar, falecido em 11/04/1981. DEFIRO o pedido nos termos do Parecer nº 0060/2020, da Procuradoria Consultiva - Procuradoria Geral do Estado (Doc.5403565), respeitada a prescrição quinquenal.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

PROCESSO CACEF Nº 0001200206.000045/2018-30- Requerente: MARIA LUCIA GOMES DA SILVA. Tendo em vista as atribuições decorrentes do Decreto Estadual nº 38.540/2012, INDEFIRO o pedido, nos termos da Decisão nº 09/2020, da Secretaria Executiva de Pessoal e Relações Institucionais.

Adailton Feitosa Filho

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE
Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 768, DE 20/02/2020 – Atribuir a Assistente em Gestão Pública **Ivone Torres de Souza Paiva**, mat. 292603-2, a Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, da Unidade de Laboratório Criminalístico, da Gerência do ICPAS/GGPOC/SDS, ficando dispensada a Auxiliar de Legista **Jailma Maria da Silva**, mat. 386807-9, a contar da data de publicação.

Nº 769, DE 20/02/2020 – Atribuir a Auxiliar de Legista **Jailma Maria da Silva**, mat. 386807-9, a Função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA-1, da Gerência do IMLAPC/GGPOC/SDS, ficando dispensado o Auxiliar de Legista **Rodolfo Barbosa Lima da Silva**, mat. 296685-9, a contar da data de publicação.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 770, DE 20/02/2020 – Atribuir ao Auxiliar de Perito **José Alberto Nogueira e Silva**, matrícula nº 296677-8, a Função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA-1, da Unidade de Coordenação do Plantão Criminalístico da Gerência do Instituto de Criminalística Professor Armando Samico/GGPOC/SDS, ficando dispensado o Perito Criminal **Haroldo Monteiro de Azevedo**, mat. nº 209296-4, com efeito retroativo a 03/02/2020.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 771, DE 20/02/2020 – Atribuir ao Perito Criminal **Haroldo Monteiro De Azevedo**, matrícula nº 209669-2, a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Unidade de Coordenação do Plantão Criminalístico da Gerência do Instituto de Criminalística Professor Armando Samico/GGPOC/SDS, ficando dispensado o Perito Criminal **Pedro Marçal Dantas Filho**, mat. nº 209296-4, com efeito retroativo a 03/02/2020.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 772, DE 20/02/2020 – Atribuir ao Agente de Polícia **Amauri Severino de Lima Filho**, matrícula nº 143026-2, a Função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA-1, da Unidade de Coordenação do Plantão Criminalístico, da Gerência do ICPAS/GGPOC/SDS, ficando dispensado o Perito Criminal **Osiel Barbosa da Silva**, mat. 296214-4, a contar de 02/03/2020.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 773, DE 20/02/2020 – Dispensar a Agente de Polícia **Lais Lambert Moraes**, mat. nº 386611-4, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, Análise e Estatística, da 19ª DP de Homicídios – Caruaru, da DHA/DINTER-1, **com efeito retroativo a 12/02/2020.**

Nº 774, DE 20/02/2020 – Dispensar a Escrivã de Polícia **Maria Catarina Felix Revoredo**, matrícula nº 351086-7, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 78ª Circ. – Rio Formoso, da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **com efeito retroativo a 13/02/2020.**

Nº 775, DE 20/02/2020 – Dispensar a Escrivã de Polícia **Franciny de Arruda Tenorio Cavalcanti**, mat. nº 297085-6, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 72ª Circ. - Barreiros, da 13ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **com efeito retroativo a 11/02/2020.**

Nº 776, DE 20/02/2020 – Designar a Agente de Polícia **Natalia Passos Luna**, mat. nº 386938-5, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da DP da 41ª Circ. - Ponte dos Carvalhos, da 10ª DESEC/GCOM/DIM, ficando dispensada, a Agente de Polícia **Kassiane Santana Santos**, mat. nº 385402-7, **com efeito retroativo a 01/02/2020.**

Nº 777, DE 20/02/2020 – Designar o Agente de Polícia **Jonas Tavares da Silva**, matrícula nº 387150-9, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da DP da 211ª Circ. - Cabrobó, da 25ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, **ficando dispensado** a Agente de Polícia **Maria Albanyse Carvalho Santos**, mat. nº 386852-4, **com efeito retroativo a 11/02/2020.**

Nº 778, DE 20/02/2020 – Designar a Escrivã de Polícia **Larissa Lorena Nunes Gouveia**, mat. nº 386760-6, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 3ª Circ. – Joana Bezerra, da 1ª DESEC/GCOM/DIM, **ficando dispensada** a Escrivã de Polícia **Juciana Suelayn de Lima Bezerra**, mat. nº 350967-2, **com efeito retroativo a 14/02/2020.**

Nº 779, DE 20/02/2020 – Designar o Comissário de Polícia **André José Trajano do Nascimento**, mat. nº 272745-5, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 48ª Circ. – Aliança, da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **ficando dispensado** o Comissário de Polícia **Alexandre Luiz Henrique da Silva**, mat. nº 220986-1, **com efeito retroativo a 03/02/2020.**

Nº 780, DE 20/02/2020 – Designar o Escrivão de Polícia **Marcos Herculano de Lima Andrade**, mat. nº 320104-0, para responder pela Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 15ª DP de Homicídios - Ipojuca, da DHMS/DIRESP, durante a Licença Prêmio de seu Titular, o Escrivão de Polícia **Marcos Antônio Bernardo Maurício da Silva**, mat. nº 179804-9, no **período de 03/02 a 14/04/2020.**

Nº 781, DE 20/02/2020 – Designar o Comissário de Polícia **Nilton Cezar da Cunha Oliveira**, mat. nº 208224-1, para responder pela Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, pelo exercício na Divisão de Controle de Atividades Licenciadas, do CORE/GABPCPE, durante a Licença Prêmio de sua Titular, a Comissária de Polícia **Ilkiria Patriarca de Oliveira**, mat. nº 208467-8, no **período de 02/03 a 30/04/2020.**

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 782, DE 20/02/2020 – Designar o Auxiliar de Perito **Ronaldy José Miller Cavalcanti Lima da Silva**, mat. 387326-9, para responder pela Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Unidade de Coordenação de Operações Integradas da Polícia Científica/GGCIODS/SDS, no período de 02/01/2020 a 30/06/2020, durante o afastamento Auxiliar de Perito **José Maranhão dos Santos Filho**, mat. nº 156906-6.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 783, DE 20/02/2020 – Atribuir ao 1º Tenente PM **Fernando Albuquerque de Oliveira**, mat. 31008-5, a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade de Supervisão de Ensino do Campus de Ensino Mata, da ACIDES/GGAIIC/SDS, ficando dispensada a Major PM **Rebeka Cristiny Barbosa de Santana**, mat. 101184-7, com efeito retroativo a 01/02/2020.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 784, DE 20/02/2020 – Dispensar a Agente de Polícia **Thais De Barros Correia Carvalho Bezerra**, mat. nº 388171-7, da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística, da DP da 13ª Circ. – Mustardinha, da 4ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo a 12/02/2020.**

Nº 785, DE 20/02/2020 – Designar o Comissário de Polícia **Wagner Silva Germano**, mat. nº 319872-3, para a Função Gratificada de Apoio 2, Símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP de Roubos e Furtos, do DEPATRI/GCOE/DIRESP, **ficando dispensado** o Comissário Especial de Polícia **Paulo Roberto Alves Pereira**, mat. 273032-4, **a contar de 01/03/2020.**

Nº 786, DE 20/02/2020 – Designar o Comissário Especial de Polícia **Paulo Roberto Alves Pereira**, mat. 273032-4, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP de Roubos e Furtos, do DEPATRI/GCOE/DIRESP, **ficando dispensado** o Comissário de Polícia **Paulo Luciano de Oliveira**, mat. 221001-0, a contar de 01/03/2020.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 787, DE 20/02/2020 – Atribuir ao Médico Legista **Cicero Heleno Albuquerque Feitosa**, mat. 209563-7, a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Unidade de Exames, Estudos e Pesquisas Médico-Legais, da Gerência do IMLAPC/GGPOC/SDS, ficando dispensado a ASGP **Silvania Gomes Simões**, mat. 318238-0, com efeito retroativo a 01/02/2020.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, **resolve**:

Nº 788, DE 20/02/2020 – Atribuir a Comissária Especial de Polícia Civil **Cynthia Magalhães Barreto Albanez**, mat. nº 221708-2, a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, da Gerência do Instituto de Criminalística Professor Armando Samico – IC/GGPOC/SDS ficando dispensado o Comissário Especial de Polícia Civil **Amauri Severino de Lima Filho**, mat. nº 143026-2, a contar de 01/03/2020.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, **resolve**:

Nº 789, DE 20/02/2020 – Atribuir ao Perito Criminal **Osiel Barbosa da Silva**, mat. nº 296214-4, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Unidade de Coordenação do Plantão Criminalístico, da Gerência do ICPAS/GGPOC/SDS, ficando dispensado a Perita Criminal **Camila Almeida Brayner**, mat. nº 386712-9, a contar de 02/03/2020.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

ERRATA

Na Portaria GAB/SDS nº 178, de 09/01/2020, publicada no DOE Nº 032, DE 15/02/2020, **onde se lê**: "... no período de 02/12/2019 a 01/02/2020...", **leia-se** "... no período de 02/12/2019 a 01/03/2020...".

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 039, de 29/02/2020)

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições e atendendo proposta do Comandante Geral do CBMPE, através do ofício nº 21 / 2020- CBMPE - DGP – SCF, **resolve**:

Nº 790, DE 21/02/2020 – Designar o Capitão QOA BM **Marcone Amorim Pereira**, matrícula nº 950867-8, para exercer a função de Comandante da 1ª SB, símbolo GEC-2, do 1º Grupamento de Bombeiros do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, ficando dispensado o Capitão QOC BM **André Pereira da Silva**, matrícula nº 707445-0, com efeito retroativo a 01/02/2020.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 791, DE 21/02/2020 – I - Dispensar, ex-officio, da função de Agente de Segurança Prisional, o **2º Sargento RRRM Jair Correia da Silva**, matrícula nº 990626-6 **PS-18/GP/GPP/SDS-PE**; por haver atingido a idade limite de permanência na Guarda Patrimonial, de acordo com a alínea "a", do inciso II, do "Art. 7º", da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013; **II – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **III – Retroagir** os efeitos da presente portaria ao dia 01 de fevereiro de 1950.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 792, DE 21/02/2020 – I – Dispensar, ex-officio, da função de Agente de Segurança Patrimonial o 3º Sargento RRPM **José Roberto de Santana, matrícula nº 107381-8/PS-14/GP**, por haver sido julgado inapto a permanecer no serviço da Guarda Patrimonial, em inspeção realizada por Junta Médica da Corporação - JMS, de acordo com a alínea “d”, do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 11.116/94, alterada pela Lei 15120/13; **II** – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **III** – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia **03 de fevereiro de 2020**.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 793, DE 21/02/2020 – I – Dispensar, ex-officio, da função de Agente de Segurança Patrimonial o 3º Sargento RRPM **Cleodon de Melo Gomes, matrícula nº 118370-2/PS-15/GP**, por haver sido julgado inapto a permanecer no serviço da Guarda Patrimonial, em inspeção realizada por Junta Médica da Corporação - JMS, de acordo com a alínea “d”, do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 11.116/94, alterada pela Lei 15120/13; **II** – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **III** – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia **27 de janeiro de 2020**.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 794, DE 21/02/2020– I – Dispensar, ex-officio, da função de Agente de Segurança Patrimonial o **3º RRPM José Severino Gregório da Silva, matrícula nº 107356-7/PS-15/GP**, por haver sido julgado inapto a permanecer no serviço da Guarda Patrimonial, em inspeção realizada por Junta Médica da Corporação - JMS, de acordo com a alínea “d”, do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 11.116/94, alterada pela Lei 15120/13; **II** – Publiquem-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **III** – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia **03 de fevereiro de 2020**.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 795, DE 21/02/2020 – I – Dispensar, ex-officio, da função de Agente de Segurança Patrimonial o **1º RRPM Hermes Pinheiro Neto, matrícula nº 105234-9/PS-21/GP**, por haver sido julgado inapto a permanecer no serviço da Guarda Patrimonial, em inspeção realizada por Junta Médica da Corporação - JMS, de acordo com a alínea “d”, do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 11.116/94, alterada pela Lei 15120/13; **II** – Publiquem-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **III** – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia **03 de fevereiro de 2020**..

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 796, DE 21/02/2020 – I – Dispensar, ex-officio, da função de Agente de Segurança Patrimonial o **1º SGT RRPM Samuel Antonio dos Santos, matrícula nº 106160-7/PS-15/GP**, por haver sido julgado inapto a permanecer no serviço da Guarda Patrimonial, em inspeção realizada por Junta Médica da Corporação - JMS, de acordo com a alínea “d”, do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 11.116/94, alterada pela Lei 15120/13; **II** – Publiquem-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **III** – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia **27 de janeiro de 2020**.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 797, DE 27/02/2020 – Dispensar o Agente de Segurança Penitenciária **Aparício Lopes Cavalcanti Coelho**, matrícula nº 337606-0, do encargo de Secretário da 1º CPD/SERES, e da Gratificação de Atividade Correccional, no valor mínimo, prevista no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2020.

Nº 798, DE 27/02/2020 – Dispensar o Comissário de Polícia Civil **Luiz Carlos Machado de Souza**, matrícula nº 3506908, do encargo de Membro da 1º CPD/SERES, e da Gratificação de Atividade Correccional, no valor máximo, prevista no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2020.

Nº 799, DE 27/02/2020 – Designar o Agente de Segurança Penitenciária **Aparício Lopes Cavalcanti Coelho**, matrícula nº 337606-0, para o encargo de Membro da 1º CPD/SERES, atribuindo-lhe a Gratificação de Atividade Correccional, no valor máximo, prevista no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2020.

Nº 800, DE 27/02/2020 – Designar o Escrivão de Polícia Civil **Anderson Nunes de Oliveira**, matrícula nº 3509966, para o encargo de Secretário da 1º CPD/SERES, atribuindo-lhe a Gratificação de Atividade Correccional, no valor mínimo, prevista no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2020.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 801, DE 27/02/2020 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2019.8.5.000902 - SEI nº 3900032339.000102/2019-16 - SINDICADO: Perito Criminal Jairo Cavalcanti de Lemos, Mat. 111.349-6

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado para apurar a responsabilização disciplinar **Perito Criminal Jairo Cavalcanti de Lemos, Mat. 111.349-6**, o qual teria se negado a prestar esclarecimentos acerca do laudo pericial nº 41.081/2018 do Instituto de Criminalista, quando solicitado pelo encarregado do IPM, Ten QOPM Thiago Pugliesi de Paiva, oportunidade em que foi oficializado a esta Corregedoria Geral, conforme ofício nº 08/2019 e 62/2019; **CONSIDERANDO** que restou provado a **ausência de transgressão disciplinar** por parte do **Perito Criminal Jairo Cavalcanti de Lemos, Mat. 111.349-6**, uma vez que foram atendidos os esclarecimentos solicitados pelo encarregado do IPM, ainda que tardiamente, sem prejuízo a sua conclusão, ocasionando assim a perda do objeto da presente SAD; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho de Expediente nº 045/2020-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.8.5.000902**. **RESOLVE: I –** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, instaurado em desfavor do **Perito Criminal Jairo Cavalcanti de Lemos, Mat. 111.349-6**, em virtude da ausência de transgressão administrativa disciplinar; **II -** Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais e **III -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/02/2020. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**, Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 802, DE 27/02/2020 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2019.13.5.000569 - SEI Nº 2019.13.5.000569

IMPUTADO: Ex-escrivão de Polícia HIDELBRANDO DE SOUZA NOGUEIRA NETO, MATRÍCULA Nº 319.856-1.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado para apurar a responsabilização do Ex-escrivão de Polícia Civil Hidelbrando de Souza Nogueira Neto, matrícula 319.856-1, todavia, não restou demonstrada a culpabilidade do imputado por ausência de provas, não tendo como impor ao imputado o extravio da quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), e respectivamente o desaparecimento do Auto de Prisão em Flagrante Delito lavrado em desfavor da pessoa de JOSÉ EMÍDIO BRANDÃO NETO; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil e no Parecer Técnico da Assessoria inseridos nos presentes autos. **RESOLVE: I –** Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar, não restando provada nos autos a conduta caracterizadora de transgressão administrativa disciplinar que possa ser atribuída ao imputado Ex-escrivão de Polícia **HIDELBRANDO DE SOUZA NOGUEIRA NETO, MAT. 319.856-1**, **sem prejuízo de abertura de novo procedimento a depender das conclusões do inquérito policial que apurará os fatos no âmbito da 19ª DESEC**; **II -** Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais e **III -** Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/02/2020. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**, Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 803, DE 27/02/2020 - DELIBERAÇÃO SEI/SIGPAD Nº 2019.13.5.000384 - IMPUTADA: AGENTE DE POLÍCIA ANA CÁSSIA SIQUEIRA CAMPOS, MAT. 272834-6.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000; **CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado com a finalidade de apurar suposta responsabilidade administrativa disciplinar da Policial Ana Cássia Siqueira Campos, mat. 272.834-6, em face de suas ações no dia 04DEZ2016 gerando uma ação penal em trâmite na 3ª Vara Criminal de Olinda; **CONSIDERANDO** que durante a instrução disciplinar, não foi constatada transgressão disciplinar gravíssima; **CONSIDERANDO** a tramitação do Processo Crime nº 0001411-77.2017.8.17.0990 na 3ª Vara Criminal da Comarca de Olinda sobre os fatos em trâmite; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Complementar da Comissão Processante, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.13.5.000384 RESOLVE: I – Determinar o ARQUIVAMENTO** dos autos em relação a **Agente de Polícia ANA CÁSSIA SIQUEIRA CAMPOS, MAT. 272.834-6**, sem prejuízo, do desarquivamento para continuidade da instrução disciplinar, em decorrência do deslinde na esfera penal; **II - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 27/02/2020. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 804, DE 27/02/2020 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2018.8.5.001110 - CG/SDS - SEI Nº 7406847-0/2017 - Sindicados: SD PM Mat. 117497-5 GERSON DE SOUZA LIMA; SD PM Mat. 119198-0 CARLOS EDUARDO PEREIRA VILELA e SD PM Mat. 112937-6 JOEL DINIZ DA SILVA JÚNIOR

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação relatada pela vítima identificada nos autos, de que, no dia 06JUL2016, ocasião em que foi preso em flagrante delicto pelo crime de tráfico de entorpecentes, teria sofrido agressões físicas praticadas pelos indigitados policiais militares durante a ocorrência. **CONSIDERANDO** que apesar da vítima ter sido condenada a pena definitiva de 03 (três) anos e 09 (nove) meses de reclusão, pelo incurso no crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006, nos autos do processo nº 0018776-41.2016.8.17.0001, da 19ª Vara Criminal da Capital, o sindicante, durante a instrução do presente processo administrativo disciplinar, não conseguiu reunir os elementos suficientes para asseverar a veracidade dos fatos de acusação. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Autoridade Processante chegou ao entendimento, através de relatório, que não restou provado, nos autos, existência de cometimento de alguma transgressão disciplinar. **CONSIDERANDO** que o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, e o Despacho nº 042/2020 – CG/SDS, acolheram o teor do alusivo relatório conclusivo, arrematados no §1º, Art. 50 da Lei Estadual nº 11.781/2000. **RESOLVE: I - Absolver todos os Sindicados, por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório.** Outrossim, salienta-se que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição. **II - Publique-se em BG da SDS. III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 27/02/2020. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 805, DE 27/02/2020 DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2016.12.5.000647 - CG/SDS (SEI Nº 7406014-4/2014) - Aconselhado: CB RRPM Mat. 920987-1 WILLIANS SALUSTIANO FERREIRA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; e **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação de que, no dia 30 de novembro de 2014, o militar foi autuado em flagrante delicto sob a suspeita de haver praticado lesão corporal no contexto da Lei 11.340/06, vitimando a nacional qualificada nos autos deste PADM; **CONSIDERANDO** que, diante de tais fatos, na esfera penal, o militar foi denunciado nos autos da Ação Penal nº 7088-76.2014.8.17.0640, em trâmite perante a 2ª Vara Criminal de Garanhuns; **CONSIDERANDO** que, em sede de Incidente de Insanidade Mental, a junta médica competente atestou que o militar, na data do fato, já era portador da enfermidade constante nos autos, porém o exame foi inconclusivo quanto à capacidade do militar de entender o caráter ilícito da conduta ao tempo da ação; **CONSIDERANDO** o teor do relatório da triade processante, bem como o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da Casa Correcional; **RESOLVE: I - Extinguir o presente processo, sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos, em respeito ao princípio do favor rei, sem prejuízo da abertura de um novo PADM, na hipótese de condenação, transitada em julgado, à pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos, no apontado processo penal, nos termos do art. 112, inciso I, da Lei 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares de Pernambuco), ou mesmo da possibilidade de ação autônoma de perda do posto ou graduação, conforme art. 465 da Resolução nº 365, de 30 de março de 2017 do TJPE; II - Publique-se em BG da SDS. III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife-PE, 27/02/2020. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 806, DE 27/02/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2016.12.5.001022 - CG/SDS (SEI Nº 5622346-1/2015) - Aconselhado: SD PM Mat. 950903-8 LUCIANO KLEBER DE MIRANDA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a ausência do militar aconselhado da OME onde estava lotado (13º BPM), desde o dia 18 de janeiro de 2015 até a 00h do dia 27 de janeiro de 2015, transcorrendo o prazo legal de 8 (oito) dias, para a configuração do crime de deserção, sem que o ausente se apresentasse, ou fosse encontrado em sede de diligências realizadas pela OME; **CONSIDERANDO** que, no dia 20 de fevereiro do ano de 2015, o ausente se apresentou espontaneamente, oportunidade em que foi lavrado o Termo de Captura do desertor o qual, em seguida, foi encaminhado ao Centro de Reeducação da PMPE (CREED), ficando à disposição da Vara da Justiça Militar Estadual em decorrência da Ação Penal nº 0048224-93.2015.8.17.0001; **CONSIDERANDO** que, nos autos da indicada Ação Penal, em sentença publicada em 07/11/2019, o juízo competente declarou extinta a punibilidade com fundamento na prescrição, nos termos do Artigo 123, IV do CPM c/c art. 81, do CPPM; **CONSIDERANDO** que, na avaliação da Comissão processante, o militar não é culpado das acusações dispostas na portaria instauradora, formando, nesse contexto, a convicção de que o militar é portador da enfermidade constante nos autos; **RESOLVE: I** - Absolver o aconselhado, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria; **II** - Publique-se em BG da SDS. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 27/02/2020. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**, Secretário de Defesa Social.

ERRATA

Na Portaria nº 698, de 14 de Fevereiro de 2020. a qual consta incorreções na matrícula relativa ao 2º Tenente BM SUÊNIO ANDERSON DA SILVA:

ONDE SE LÊ:... 7040016... LEIA-SE:... 7040440...

ERRATA

Na Portaria nº 698, de 14 de Fevereiro de 2020. a qual consta incorreções na matrícula relativa ao CAP. BM PAULO ROBERTO RAPOSO DE ALBERTINS:

ONDE SE LÊ:... 7774441... LEIA-SE:... 7074441...

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 24/01/2020

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve:**

Nº 337, DE 24/01/2020 – Designar o Delegado de Polícia **Douglas Camilo Pereira**, matrícula nº 386421-9, para exercer a Chefia da 2ª Delegacia de Polícia de Repressão ao Narcotráfico, do DENARC, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-2, ficando dispensado das funções de Adjunto da 5ª Delegacia de Polícia de Homicídios, do DHPP, ambas da GCOE/DIRESP, considerando "... o intento de promover o redirecionamento de autoridades policiais a fim de propiciar o atingimento das metas estabelecidas no Pacto Pela Vida. Ainda, ressalte-se que o combate às drogas está diretamente ligado à redução de homicídios que, além de principal foco do PPV, orienta o trabalho policial que objetiva mais do que reprimir, mas fomentar a prevenção, demonstrando o ofício sério e comprometido da polícia civil.", conforme CI nº 18/2020, da DIRESP (SEI nº 3900000023.000200/2020-46).

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL NO BGSDS Nº 019, DE 29/01/2020)

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 24/01/2020

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve:**

Nº 338, DE 24/01/2020 – Designar a Delegada de Polícia **Stephanie Almeida Araújo**, matrícula nº 386467-7, para exercer as funções de Adjunta da Delegacia de Polícia de Roubos e Furtos, do DEPATRI, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-5, ficando dispensada das funções de Adjunta da 3ª Delegacia de Polícia de Homicídios, do DHPP, ambas da GCOE/DIRESP, considerando "... o intento de promover o redirecionamento de autoridades policiais a fim de propiciar o atingimento das metas estabelecidas para a delegacia. Ainda, ressalte-se que a resolução de crimes patrimoniais contribui diretamente para a redução de homicídios que, além de principal foco do PPV, orienta o trabalho policial que objetiva mais do que reprimir, mas fomentar a prevenção, demonstrando o ofício sério e comprometido da polícia civil.", conforme CI nº 19/2020, da DIRESP (SEI nº 3900000023.000201/2020-91).

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL NO BGSDS Nº 019, DE 29/01/2020)

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 24/01/2020

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 339, DE 24/01/2020 – Designar o Delegado de Polícia **Ermirio de Azevedo Souza Neto**, matrícula nº 272575-4, para exercer as funções de Adjunto da 3ª Delegacia de Polícia de Homicídios, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-5, ficando dispensado das funções de Adjunto da 2ª Delegacia de Polícia de Homicídios, ambas do DHPP/GCOE/DIRESP, considerando "... o intento de promover o redirecionamento de autoridades policiais a fim de propiciar o atingimento das metas estabelecidas para a delegacia. Ainda, ressalte-se que a resolução de crimes patrimoniais contribui diretamente para a redução de homicídios que, além de principal foco do PPV, orienta o trabalho policial que objetiva mais do que reprimir, mas fomentar a prevenção, demonstrando o ofício sério e comprometido da polícia civil.", conforme CI nº 16/2020, da DIRESP (SEI nº 3900000023.000198/2020-13).

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL NO BGSDS Nº 019, DE 29/01/2020)

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 24/01/2020

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 382, DE 24/01/2020 – Designar o Delegado de Polícia **Felipe Oliveira Pinheiro**, matrícula nº 386419-7, para exercer a Chefia da 1ª Delegacia de Polícia da 44ª Circunscrição - Goiana, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, Símbolo GEPC-4, ficando dispensado da Chefia da Delegacia de Polícia da 53ª Circunscrição - Condado, ambas da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, considerando "... a necessidade urgente de medidas enérgicas para reprimir a criminalidade e apresentar uma resposta proativa e eficaz à sociedade e à administração pública.", a contar de 01/02/2020, conforme CI nº 01/2020, da 11ª DESEC (SEI nº 39000000879.000001/2020-77).

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL NO BGSDS Nº 019 DE 29/01/2020)

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 24/01/2020

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 383, DE 24/01/2020 – Designar o Delegado de Polícia **Rodrigo de Queiroz Leite**, matrícula nº 386468-5, para exercer a Chefia da Delegacia de Polícia da 53ª Circunscrição - Condado, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, Símbolo GEPC-5, ficando dispensado da Chefia da Delegacia de Polícia da 46ª Circunscrição - Timbaúba, ambas da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, considerando "... a necessidade urgente de medidas enérgicas para reprimir a criminalidade e apresentar uma resposta proativa e eficaz à sociedade e à administração pública.", a contar de 01/02/2020, conforme CI nº 02/2020, da 11ª DESEC (SEI nº 39000000879.000002/2020-11).

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL NO BGSDS Nº 019 DE 29/01/2020)

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

PORTARIA nº 02/2020 SDS – GGPOC

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho – Central de Custódia.

A Gerente Geral de Polícia Científica, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o advento da Lei nº 13964/2019, estabelecendo a constituição obrigatória de Centrais de Custódia, mediante inserção de novos artigos no Código de Processo Penal, destinadas a acautelar vestígios e provas materiais vinculadas a procedimentos criminais apuratórios e a processos criminais em tramitação; **CONSIDERANDO** a urgência para implementação de Central de Custódia no âmbito da Polícia Científica, conforme legislação em vigor, sob pena de responsabilização futura em decorrência do não cumprimento de tal disposição legal; **RESOLVE**:

Art. 1º. Criar o **Grupo de Trabalho Central de Custódia** com o objetivo de discutir e estabelecer metodologia de implantação de Central de Custódia no âmbito da Polícia Científica de Pernambuco.

Art. 2º. O GT-Central de Custódia será composto dos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	UNIDADE
João César Ferreira de Araújo(Titular)	Perito Criminal	296207-1	DIPOC
Eduardo Ferreira de Souza(Suplente)	Perito Criminal	391666-9	DIPOC
Milton Antonino da Silva Júnior(Titular)	Perito Criminal	209406-1	ICPAS
Renato Vianna Dias da Silva(Suplente)	Perito Criminal	386865-6	ICPAS
Mauro José Catunda Luna(Titular)	Médico Legista	347847-5	IMLAPC
Alexandre José Silva Ferreira Gomes(Suplente)	Médico Legista	348329-0	IMLAPC
Natália Cybelle Lima Oliveira(Titular)	Perita Criminal	386675-0	IGFEC
Italo Hugo Barbosa de Souza(Suplente)	Perito Criminal	386907-5	IGFEC
Ewerton de Gois Nunes(Titular)	Perito Criminal	387069-3	GINTER 1
Italo Henrique Cavalcanti Silva(Suplente)	Perito Criminal	387130-4	GINTER 1
João Paulo Galdino Pessôa(Titular)	Perito Criminal	390927-1	GINTER 2
Dyego Ramos de Carvalho Barreto(Suplente)	Perito Criminal	387066-9	GINTER 2

Art. 3º. O GT-Central de Custódia deverá apresentar, em um prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Portaria, o primeiro relatório contendo as deliberações, necessidades e providências a serem adotadas.

Art. 4º. Após a emissão do primeiro relatório a Gerência Geral de Polícia Científica fará as gestões necessárias visando a implantação da Central de Custódia e num prazo de 30 dias convocará nova reunião do Grupo de Trabalho. Publique-se e Cumpra-se.

Recife, 27 de fevereiro de 2020.
SANDRA MARIA DOS SANTOS
Gerente Geral de Polícia Científica

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE **Assuntos Gerais**

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ratifico a IL nº 0001/20-CPL I, que tem por objeto, CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ELETRÔNICA PARA CONSULTA DE BANCO DE DADOS DE PREÇOS A NÍVEL NACIONAL DURANTE 12 MESES, em favor da empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, CNPJ nº 07.797.967/0001-95 no valor total de R\$ 7.989,00(sete mil, novecentos e oitenta e nove reais), tudo conforme o CAPUT e Inciso I do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93. **ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA – Cel BM Comandante Geral do CBMPE.**

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

9º Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2016 - UNAJUR. Processo de Inexigibilidade nº **002.2016.III.IN.041.SDS Contratada**: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - URBANA/ PE. CNPJ: 09.759.606/0001-80. **Objeto**: 1.1. Prorrogação contratual de 02.02.2020 à 01.02.2021. 1.2.1. Migração de créditos utilizados pelos servidores no anel "D" para o anel "A", em cumprimento da resolução nº 001/2019 do Conselho Superior de Transporte Metropolitano. 1.2.2. Atualização da base de Cálculo contratual. 1.2.3 Repercussão financeira do contrato, em virtude do realinhamento a partir de 02/02/2020. **Preço Mensal**: R\$ 398.638,16 (Trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos). Recife, 28 de fevereiro de 2020. NEHEMIAS FALCÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO. Subchefe de Polícia Civil. (*)(**)

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Extrato do 2º T.A que renova a vigência do CT CRED nº 147/18-DASIS oriundo do Proc. 213.2017. INEX.014.2017. DASIS, celebrado com a empresa CENTRO HOSPITALAR DE PESQUEIRA LTDA-EPP (CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ), CNPJ 10.710.564/0001-71, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 02.01.2020. Recife, 29.02.20. STÊNIO SOBRAL DE FARIAS – Cel PM – Diretor.

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração